



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 1.709/2017.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cessão com o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN-MT, com o objetivo de ceder servidores investidos em cargos de provimento efetivo, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cessão com o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN-MT, Autarquia Estadual, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.829.702/0001-70, com sede na Avenida Doutor Hélio Ribeiro, n.º 1.000, Centro Político Administrativo, no Município de Cuiabá-MT, com a finalidade de ceder até 2 (dois) servidores municipais, investidos em cargos de provimento efetivo, para atuar em cargos desta mesma natureza junto a 25.ª Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN, Unidade de Juína-MT, sem ônus para o Poder Executivo Municipal.

Art. 2.º Os servidores colocados à disposição do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN-MT, não poderão recusar a cedência, salvo a ocorrência de hipótese plenamente justificável, que apresente supremacia sobre o interesse público da Administração que é visado pela presente Lei.

Art. 3.º A cessão dos servidores deverá ser formalizada mediante Termo de Cedência a ser celebrado entre os Órgãos Cedente e Cessionário, com prazo de vigência de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual prazo, mediante Termo de Aditamento.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 29 de março de 2017.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 6 Nº 1085

Divulgação sexta-feira, 31 de março de 2017

— Página 56

Publicação segunda-feira, 3 de abril de 2017

Art. 3.º Se a transcrição imobiliária depender de Título Definitivo de Propriedade incumbirá ao Município Doador a sua confecção e consequente expedição.

Art. 4.º A doação deve ser realizada sem nenhum ônus para o Município doador, sendo que incumbe ao donatário as eventuais despesas com a lavratura da Escritura Pública e, respectiva, Transcrição Imobiliária.

Art. 5.º Fica desafetado do patrimônio público Municipal o imóvel urbano descrito no art. 1.º, da presente Lei, que passa a pertencer à categoria de bem dominical.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, as constantes da Lei Municipal n.º 1.620/2015.

Juína-MT, 22 de março de 2017.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.705/2017.

Dispõe sobre autorização para firmar Termo de Fomento ou Colaboração para transferir recursos financeiros do ICMS-Ecológico para a entidade legalmente constituída que menciona, com o fim da execução do Programa de Proteção Ambiental, Cultura e Econômica da Etnia Enawenê Nawê, no Exercício Financeiro de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento ou Colaboração para transferir recursos financeiros do ICMS-Ecológico para a Associação Indígena Enawenê Nawê, Pessoa Jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.633.629/0001-95, com sede na Avenida General Osório, n.º 1411, Bairro Nosso Lar, no Município de Brasnorte-MT.

Art. 2.º O repasse financeiro será efetuado em uma única parcela no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), com vencimento para a segunda quinzena do mês de abril de 2017, conforme Programa de Proteção Ambiental, Cultura e Econômica da Etnia Enawenê Nawê, cuja cópia segue em anexo a presente Lei, dessa passando a ser parte integrante.

Art. 3.º A associação beneficiária para firmar o Termo de Fomento ou Colaboração deverá estar previamente credenciada pelo órgão gestor do repasse, exceto se houver impossibilidade na efetivação do credenciamento.

Art. 4.º Para a celebração, execução e fiscalização do Termo de Fomento ou Colaboração, o Poder Executivo Municipal deverá observar todas as disposições da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho 2014, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo Único. Para a celebração do Termo de Fomento ou Colaboração, fica dispensado o chamamento público, de acordo com os arts. 30, inciso VI, e 31, caput, e inciso II, da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Art. 5.º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6.º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 7.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto Municipal, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 22 de março de 2017.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.706/2017.

Dispõe sobre autorização para firmar Termo de Fomento ou Colaboração para transferir recursos financeiros do ICMS-Ecológico para a entidade legalmente constituída que menciona, com o fim da execução do Programa Sócio - Ambiental e Econômica da Etnia Cinta Larga, no Exercício Financeiro de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento ou Colaboração para transferir recursos financeiros do ICMS-Ecológico para a Associação do Povo Indígena Cinta Larga - Etereputya, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem

fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.916.233/0001-40, com sede na OTR Aldeia Rio Seco, s/n.º, Posto Indígena Serra Morena, zona rural, no Município de Juína-MT.

Art. 2.º O repasse financeiro será efetuado em 02 (duas) parcelas, sendo a 1.ª (primeira), no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), com vencimento no mês de maio de 2017; e, a 2.ª (segunda), no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com vencimento no mês de agosto de 2017, perfazendo o valor total de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), conforme Programa Sócio - Ambiental e Econômica da Etnia Cinta Larga, cuja cópia segue em anexo a presente Lei, dessa passando a ser parte integrante.

Art. 3.º A associação beneficiária para firmar o Termo de Fomento ou Colaboração deverá estar previamente credenciada pelo órgão gestor do repasse, exceto se houver impossibilidade na efetivação do credenciamento.

Art. 4.º Para a celebração, execução e fiscalização do Termo de Fomento ou Colaboração, o Poder Executivo Municipal deverá observar todas as disposições da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho 2014, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo Único. Para a celebração do Termo de Fomento ou Colaboração, fica dispensado o chamamento público, de acordo com os arts. 30, inciso VI, e 31, caput, e inciso II, da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Art. 5.º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6.º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 7.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto Municipal, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 22 de março de 2017.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.707/2017.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cessão com o Poder Legislativo do Município de Juína-MT, com o objetivo de ceder servidores investidos em cargo de provimento efetivo, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cessão com o Poder Legislativo do Município de Juína-MT, com a finalidade de ceder até 2 (dois) servidores municipais, investidos em cargo de provimento efetivo, para atuar em cargos desta mesma natureza junto a Câmara Municipal de Vereadores de Juína-MT, sem ônus para o Poder Executivo.

Art. 2.º Os servidores colocados à disposição do Poder Legislativo do Município de Juína-MT não poderão recusar a cedência, salvo a ocorrência de hipótese plenamente justificável, que apresente supremacia sobre o interesse público da Administração que é visado pela presente Lei.

Art. 3.º O prazo de vigência do Termo de Cedência será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual prazo, mediante Termo de Aditamento.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 22 de março de 2017.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.709/2017.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cessão com o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN-MT, com o objetivo de ceder servidores investidos em cargos de provimento efetivo, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cessão com o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN-MT, Autarquia Estadual, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.829.702/0001-70, com sede na Avenida Doutor Hélio Ribeiro, n.º



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 6 Nº 1085

Divulgação sexta-feira, 31 de março de 2017

– Página 57

Publicação segunda-feira, 3 de abril de 2017

1.000, Centro Político Administrativo, no Município de Cuiabá-MT, com a finalidade de ceder até 2 (dois) servidores municipais, investidos em cargos de provimento efetivo, para atuar em cargos desta mesma natureza junto a 25.ª Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN, Unidade de Juína-MT, sem ônus para o Poder Executivo Municipal.

Art. 2.º Os servidores colocados à disposição do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN-MT, não poderão recusar a cedência, salvo a ocorrência de hipótese plenamente justificável, que apresente supremacia sobre o interesse público da Administração que é visado pela presente Lei.

Art. 3.º A cessão dos servidores deverá ser formalizada mediante Termo de Cedência a ser celebrado entre os Órgãos Cedente e Cessionário, com prazo de vigência de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual prazo, mediante Termo de Aditamento.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 29 de março de 2017.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.709/2017.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cessão com o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN-MT, com o objetivo de ceder servidores investidos em cargos de provimento efetivo, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cessão com o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN-MT, Autarquia Estadual, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.829.702/0001-70, com sede na Avenida Doutor Hélio Ribeiro, n.º 1.000, Centro Político Administrativo, no Município de Cuiabá-MT, com a finalidade de ceder até 2 (dois) servidores municipais, investidos em cargos de provimento efetivo, para atuar em cargos desta mesma natureza junto a 25.ª Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN, Unidade de Juína-MT, sem ônus para o Poder Executivo Municipal.

Art. 2.º Os servidores colocados à disposição do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN-MT, não poderão recusar a cedência, salvo a ocorrência de hipótese plenamente justificável, que apresente supremacia sobre o interesse público da Administração que é visado pela presente Lei.

Art. 3.º A cessão dos servidores deverá ser formalizada mediante Termo de Cedência a ser celebrado entre os Órgãos Cedente e Cessionário, com prazo de vigência de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual prazo, mediante Termo de Aditamento.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 29 de março de 2017.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.708/2017.

Cria o Conselho Municipal do FETHAB do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal do FETHAB com competência fiscalizadora e deliberativa nas questões de gênero deste Município e com a finalidade de promover em harmonia com as diretrizes traçadas pelo governo Estadual e Federal.

Art. 2.º Compete ainda ao Conselho Municipal do FETHAB:

I – acompanhar, fiscalizar e assessorar a aplicação dos recursos financeiros oriundo do FETHAB repassados ao Município e/ou convênios e congêneres que possuem a mesma finalidade, ou seja, manutenção e melhorias das estradas municipais;

II - apresentar ao Chefe do Poder Executivo sugestões de projetos, observados os limites estabelecidos no art. 15, da Lei Estadual n.º 7.263, de 27 de março de 2000, com a redação dada pela Lei Estadual n.º 10.051, de 09 de Janeiro de 2014;

III – requisitar, por seu Presidente, todos os documentos e informações sobre os repasses financeiros do Estado de Mato Grosso ao Município, no que diz respeito ao FETHAB e sua respectiva aplicação;

IV – emitir relatório semestral das atividades Conselho, divulgando-o por via eletrônica no sítio do Município na internet; e,

V - eleger a diretoria executiva, com voto da maioria simples dos seus membros;

VI – Elaborar o seu Regimento Interno que deverá ser aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 3.º Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu presidente, o irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobre os repasses ao Município feitos pelo Estado por conta do FETHAB e sua aplicação.

Art. 4.º O Conselho Municipal do FETHAB será composto por 10 (dez) membros, de forma paritária, representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada.

§ 1.º Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara de Vereadores e os da sociedade civil organizada, pelas suas respectivas Entidades, e nomeados por Decreto do Executivo.

§ 2.º A cada conselheiro titular corresponderá um suplente, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no Regimento Interno, e que apenas nesta situação terão direito a voto.

§ 3.º Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados de ofício.

§ 4.º Cada conselheiro terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 5.º Os membros do Conselho Municipal do FETHAB de Juína-MT não serão remunerados pelos serviços prestados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 5.º Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III - apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 6.º Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal do FETHAB serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 7.º Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 8.º O Conselho Municipal do FETHAB reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 9.º O Conselho Municipal do FETHAB terá a seguinte estrutura:

I - Comissão Executiva;

II - Pleno.

§ 1.º A Comissão Executiva será formada pelo Presidente, Vice-Presidente, que serão eleitos entre seus conselheiros pelo Pleno, e pelo Secretário Executivo do conselho, que será indicado pelo Presidente, mediante Termo de Compromisso.

§ 2.º O Pleno será formado por 10 (dez) conselheiros titulares, podendo deliberar, no mínimo por 50% (cinquenta por cento) de seus integrantes.

§ 3.º O detalhamento da organização do Conselho Municipal do FETHAB será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros, e aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 10. Caberá ao Poder Executivo Municipal propiciar ao Conselho Municipal do FETHAB todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente vinculado para este fim à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal terá 90 (noventa) dias para providenciar a instalação e posse do Conselho Municipal do FETHAB, a contar da publicação da presente Lei.

Art. 12. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar, por Decreto bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

Art. 13. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade